



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Unidade Campus II – Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO PARA O DEPARTAMENTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA

(Aprovado na 24ª Assembleia do DFM, realizada dia 06 de maio de 2010.)

TÍTULO I – DO DEPARTAMENTO

Art. 1º O Departamento de Física e Matemática (DFM) é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa, extensão e atividades afins pertinentes às áreas de Física e Matemática do Campus II, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), compreendendo corpo docente, pessoal técnico-administrativo, além de instalações, equipamentos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 2º A organização e as atribuições do DFM são regidas pelo Regulamento dos Departamentos, aprovado pela Resolução CEPE-31/09, e são complementadas por este Regimento Interno.

TÍTULO II – DA ASSEMBLEIA

Art. 3º A Assembleia é constituída pelos professores efetivos do CEFET-MG em exercício de suas funções no Departamento e presidida pelo chefe do Departamento.

§ 1º - O quorum, a ser observado para funcionamento é definido como sendo acima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos docentes arrolados no caput.

§ 2º - Os professores substitutos em exercício no Departamento participam da Assembleia como convidados, com direito a voz e voto, exceto nos casos em que os membros efetivos decidam o contrário.

§ 3º - Os servidores técnico-administrativos em exercício no Departamento participam da Assembleia como convidados, com direito a voz e voto.

§ 4º - Os professores efetivos que estiverem afastados de suas funções no Departamento, se desejarem, participam da Assembleia, com direito a voz e voto, desde que não estejam impedidos legalmente.

Art. 4º A Assembleia reunir-se-á, em sessão ordinária, com duração máxima de 2 (duas) horas, uma vez por mês, durante o período letivo, e em sessão extraordinária, quando necessário, mediante convocação do chefe do Departamento, por iniciativa própria ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 5º A Assembleia somente poderá deliberar se houver quorum. Caso contrário, após 30 minutos do horário de início previsto, a Assembleia poderá ocorrer, desde que não haja deliberações, decisões e votação.

Art. 6º A Assembleia será convocada por escrito, pelo presidente, com especificação da pauta a ser tratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Em situações de urgência, quando ocorrerem fatos excepcionais, a serem relatados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser reduzido.

§ 2º - A decisão sobre a pertinência de inclusão de assuntos adicionais na pauta é de competência da Assembleia.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento do chefe do Departamento, a presidência da Assembleia será exercida pelo subchefe e, na ausência deste, pelo membro presente mais antigo no exercício do magistério no Departamento ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 7º O comparecimento às reuniões da Assembleia é obrigatório para todos os professores efetivos em exercício de suas funções no Departamento, exceto para os impedidos legalmente ou que tenham justificativa de ausência aceita pela Assembleia.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão conter os nomes de todos os membros presentes e daqueles que tiverem suas justificativas de ausência aceitas pela Assembleia.

Art. 8º As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples (mais de 50%) dos votos .

§ 1º - A votação será aberta ou nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que nenhuma das demais for requerida nem estiver expressamente prevista.

§ 2º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto como membro efetivo, terá direito também ao voto de qualidade no caso de empate, exceto em votações secretas. Neste caso, a Assembleia deverá decidir se retomará a discussão ou procederá a outra votação. Persistindo o empate, o assunto deverá ser pautado em nova Assembleia.

§ 3º - Nenhum membro da Assembleia poderá votar em assunto que seja de seu interesse exclusivo.

§ 4º - As votações que envolverem interesse exclusivo de algum membro da Assembleia deverão ser realizadas pelo sistema de voto secreto.

TÍTULO III – DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEO

Art. 9º Um núcleo de determinada área é composto por todos os professores que ministram aulas das disciplinas dessa área filiadas ao Departamento. O DFM terá duas coordenações de núcleo, contemplando a área de Física e a área de Matemática.

Art. 10. Cada coordenação de núcleo terá um coordenador, eleito pela Assembleia e designado pelo chefe do Departamento, com as seguintes atribuições:

- I- cumprir e providenciar para que se cumpram as atribuições previstas para o setor;
- II- verificar o cumprimento dos programas das disciplinas de sua área;
- III- dirimir questões entre estudantes e professores de sua área;
- IV- reunir os professores da área para avaliação de suas atividades, discussão de propostas e de temas de interesse do núcleo;
- V- coordenar a elaboração das relações de livros e outras publicações a serem adquiridos pelo Sistema de Biblioteca do CEFET-MG, para encaminhamento ao órgão competente;
- VI- opinar, quando solicitado, sobre dispensa de disciplinas do núcleo.

TÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DA CHEFIA

Art. 11. A Assembleia designará uma comissão formada por docentes efetivos do DFM para organizar e coordenar a eleição, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da chefia vigente.

Art. 12. O prazo para a inscrição será de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Os candidatos deverão ser docentes efetivos.

Art. 14. As chapas deverão ser inscritas junto à comissão, indicando os nomes dos candidatos a chefe e a subchefe.

Art. 15. Nenhum membro da comissão poderá integrar chapa.

Art. 16. A eleição será realizada no horário das 8 horas às 20 horas de um dia útil, ficando a urna na Secretaria do Departamento, sob a responsabilidade de um membro da comissão.

Parágrafo único. Se houver inscrição de apenas uma chapa, ficará dispensada a urna, podendo a eleição ser realizada na própria Assembleia, por meio de escrutínio secreto.

Art. 17. São eleitores todos os professores efetivos e servidores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Departamento.

Art. 18. Encerrada a votação, a comissão providenciará a apuração dos votos e elaborará ata da eleição, que será submetida à homologação da Assembleia do Departamento.